



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.337/2011

Autoriza a cessão de direito real de uso de imóvel para instalação de aparelhos componentes do Programa Saúde na Praça e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapeçerica, autorizado a ceder o direito real de uso de parte de um terreno do patrimônio municipal, medindo aproximadamente 300 m² (trezentos metros quadrados), desta cidade, contíguo à Praça Nossa Senhora Aparecida no Bairro Boa viagem, à associação do referido bairro denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA BOA VIAGEM, inscrita no CNPJ sob o n. 02.666.380/0001-23, situada na Av. Nossa Senhora Aparecida, s/n. para que nela sejam instalados aparelhos componentes do Programa Saúde na Praça.

Art. 2º - A Associação tem o prazo de 90 (noventa) dias, para dar início às obras de instalação e dar início as atividades.

Parágrafo Único – A contagem do prazo de que trata o *caput*, só se iniciará quando a Associação efetivamente receber todos os aparelhos.

Art. 3º - Não iniciadas as atividades mencionadas no *caput* do artigo anterior haverá o perdimento de todos os aparelhos em favor do Município de Itapeçerica, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - A concessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destina devendo ser comunicadas, previamente, à concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da cessionária, para exame, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

PUBLICADO EM:
27 / 10 / 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

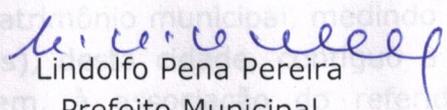
Art. 5º - A presente cessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulidade aplicando-se na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º.

Art. 6º - A escritura de cessão será outorgada tão logo esteja regularizada a documentação do imóvel junto ao C.R.I. desta Comarca, devendo constar da escritura, integralmente, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art. 7º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de cessão, bem como de toda a documentação necessária à execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 27 de outubro de 2011


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal

Art. 2º - A Associação tem o prazo de 90 (noventa) dias, para dar início às obras de instalação e dar início às atividades.

Parágrafo Único - A contagem do prazo de que trata o caput, só se iniciará quando a Associação efetivamente receber todos os aparelhos.

Art. 3º - Não iniciadas as atividades mencionadas no caput do artigo anterior haverá o perdimento de todos os aparelhos em favor do Município de Itapeçerica, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - A concessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destina devendo ser comunicadas, previamente, à concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da cessionária, para exame, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

PUBLICADO EM
27 / 10 / 2011